



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº. 1000/2017

Sanciono a presente Lei.

Em: 26 de Nov de 2017

Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 67.600.000,00 (Sessenta e sete milhões e seiscentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 54.325.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.275.000,00 (Treze milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	66.030.500,00
Receita Tributaria	4.189.000,00
Receita de Contribuições	2.760.000,00
Receita Patrimonial	2.420.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	56.644.500,00
Outras Transferências Correntes	16.000,00
2. Receita de Capital	2.732.900,00
Transferência de Capital	2.732.900,00
3. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	3.990.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	3.990.000,00
4. Deduções da Receita	- 5.153.400,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 5.153.400,00
5. TOTAL	67.600.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	53.302.800,00
Despesa de Capital	7.057.200,00
Reserva de Contingência	7.240.000,00
TOTAL	67.600.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Ladário	2.260.000,00
Gabinete do Prefeito	719.000,00
Advocacia – Geral do Município	34.500,00
Controladoria – Geral do Município	55.000,00
Superintência e Políticas Pública para Mulher	5.000,00
Coordenadoria de Políticas e Ações para Igualdade Social	4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.000,00
Secretaria Municipal de Governo	139.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	11.538.800,00
Secretaria Municipal de Administração	228.000,00
Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania	83.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.354.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	798.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	150.000,00
Fundo Municipal da Economia Solidária	4.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.463.000,00
Fundeb	17.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.952.500,00
Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico	103.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baia Negra	29.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	7.945.200,00
Fundo Municipal de Calamidade Pública e Defesa Civil	4.000,00
Fundação de Turismo de Ladário	18.500,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	348.000,00
Fundação de Esporte de Ladário	574.000,00
Fundação Municipal de Cultura	1.135.000,00
Instituto Municipal da Previdência Social	7.600.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	8.000,00
TOTAL	67.600.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

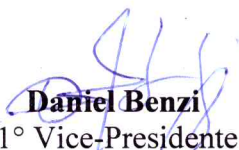
Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.


Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

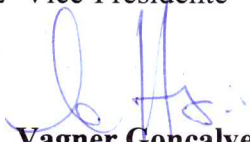
Ladário - MS, 27 de novembro de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário

